



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

PREGÃO Nº 06/2015 – ELETRÔNICO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS, CNPJ: 89.201.180/0001-83, por intermédio do seu Pregoeiro, Sr. Lucio Flavio da Rosa Scotta, designado pela Portaria nº 03, de 25 de abril de 2014, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 06/2015 - Eletrônico

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 17h30min do dia 11/06/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 12/06/2015

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 9h do dia 12/06/2015

Local: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação e instalação de todos os equipamentos, bem como dos softwares se necessário, para disponibilizar canal de *internet* de 10 MB FULLDUPLEX, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Pregão Online Banrisul e as deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.2. Nos serviços oferecidos pelas licitantes deverão estar inclusos no valor final (valor mensal) todos os custos para instalação, fornecimento dos equipamentos, softwares e todos os procedimentos para o perfeito funcionamento dos serviços licitados.

1.3. Os serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, situada à Rua 7 de Setembro, 1078 – Centro – Palácio Legislativo João Neves da Fontoura.

1.3.1. Caso a sede da Câmara de Vereadores seja transferida, definitiva ou temporariamente, esta pagará à empresa contratada somente os custos de transferência dos serviços à outra sede.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive à documentação.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4. A licitante deverá marcar em campo próprio se é enquadrada com ME ou EPP.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas por meio do sistema eletrônico até a data e horário estipulado, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e anexá-la no sitio do pregão eletrônico, com todos os detalhes de marca, fabricante, valor unitário, valor total, itens inclusos, e demais especificações atinentes ao objeto licitado.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 O decréscimo mínimo dos lances será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. A etapa de lances da sessão pública, que será de **10 (dez) minutos**, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.12.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do lance, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior com o estimado pela Administração (item 7 do Termo de Referência – Anexo I) ou manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

6.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.8. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

6.8.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.8.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.8.4. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

6.8.5. na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.8.6. o disposto nesta Condição somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante detentora do menor preço em cada item será declarada vencedora.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após ser aceito o valor pelo pregoeiro ao licitante que ofertou o melhor preço, os documentos serão remetidos em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas para análise **em no máximo 02 (dois) dias úteis**.

7.2. Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;

7.3. Apresentar Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões para verificar suas autenticidades.

7.5. Deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.5.1.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.1.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.1.5 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

7.5.1.7. Certidão da Junta Comercial ou declaração de contador que a empresa se enquadra como ME ou EPP ou assim comparada.

7.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07, estatuto ou contrato social em vigor, além de ato constitutivo, conforme Artigo 28, III, da Lei 8.666/93);

7.5.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.2.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do estado em que esteja situada a empresa.

7.5.2.8. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da cidade em que esteja situada a empresa.

7.6. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.6.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.2. Demais documentos exigidos conforme **item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

7.7. Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

7.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7.13. Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral – CRC Municipal do Município de Cachoeira do Sul, Estadual no Rio Grande do Sul ou Federal, poderá substituir os documentos de habilitação neste item 7 – Da habilitação pelo CRC.

7.13.1. Caso algum documento exigido neste item 7 – Da Habilitação não esteja elencado, ou esteja vencido, no Certificado de Registro Cadastral apresentado, deverá apresentado juntamente com o CRC.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

e) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto e/ou prazos de soluções definitivas, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido o Contrato;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do Contrato por culpa da CONTRATADA.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

13.4. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

13.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@camaracachoeira.rs.gov.br, pelo fax (51) 3722-2782, ou por petição protocolada, **obrigatoriamente**, na Câmara de Vereadores, no endereço Rua 7 de Setembro, 1078, Centro, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96508-010, nos dias úteis, em horário de expediente.

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail: compras@camaracachoeira.rs.gov.br

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.pregaoonlinebanrisul.com.br , www.camaracachoeira.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS.

15.10. Fica designado como Fiscal do Contrato advindo desta licitação o Programador de Computador da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, Sr. Gelson Antônio Heffel Elesbão, que terá as funções de acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, informando à Direção-Geral da



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

Câmara e à Presidência todas as irregularidades detectadas no cumprimento do contrato advindo deste certame.

15.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato preposto ou representante na região que atenda, nos prazos descritos no Termo de Referência – Anexo I, a cidade de Cachoeira do Sul/RS.

15.12. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as condições de habilitação exigidas para este certame.

15.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o de Cachoeira do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.14.2. ANEXO II - Declarações – Fato Impeditivo e Lei Nº 9.854/99, regulamentada pelo Dec. Nº 4.358/2002;

15.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Cachoeira do Sul/RS, 27 de maio de 2015.

Sérgio Franchini,

Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação e instalação de todos os equipamentos, bem como dos softwares, se necessário, para disponibilizar canal de internet de 10 MB FULLDUPLEX.

1.1. Descrição detalhada do objeto e requisitos mínimos:

- Contratação de serviço de conexão à Internet PPP (protocolo ponto-a-ponto), com disponibilização do serviço vinte quatro horas por dia e sete dias por semana.
- A velocidade do link de internet deverá ser de 10Mbps full-duplex. A conexão deverá ser de fibra.
- A conexão do roteador até o centro da rede deve ser única, ou seja, não será admitido outros serviços e outros pares de cabos, se não exclusivamente para o Município de Cachoeira do Sul.
- A rede deverá ser exclusiva da contratante, apenas o setor de informática do Legislativo terá acesso remoto aos equipamentos.

1.2. Requisitos de Infraestrutura:

- Para atendimento do órgão, deverá ser utilizado cabo de fibra ótica que levará o sinal de dados até o ponto de instalação definido pela Contratante.
- Na parte externa (antes de chegar ao prédio abordado), deverá ser utilizada a infraestrutura de postes da prestadora de serviços de energia elétrica, por onde serão lançados cabos ópticos de acordo com a norma NTD 007 (Normas Técnicas de Distribuição) de compartilhamento de infra estruturas daquela companhia. É dever do contratado, possuir contrato vigente com a prestadora de serviços de energia elétrica.

1.3. Requisitos Técnicos:

- Deverão ser criados registros reversos de DNS para os endereços IP disponibilizados.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

- O circuito deverá permitir aumento ou redução de velocidade, de acordo com a necessidade da Contratante.
- Os equipamentos instalados deverão possuir tensão de alimentação de 220/127 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente.
- Os equipamentos instalados deverão possuir os circuitos de alimentação integrados aos próprios equipamentos.
- A conectividade do link deve sair em interface de rede ethernet 10/100/1000 Mbps- RJ45 do roteador da contratada até a rede da contratante.
- Todo e qualquer equipamento para prover o serviço contratado é de responsabilidade da empresa contratada.
- A contratada deverá fornecer uma ferramenta para o monitoramento do circuito IP instalado. Tal ferramenta deverá conter gráficos ao estilo MRTG, como utilização das portas, tempo em atividade e saúde dos equipamentos.
- O prazo para resolução dos problemas de conexão deverá ser de 6 (seis) horas, sendo 2 (duas) horas para a emissão do diagnóstico do ocorrido e mais 4 (quatro) horas para a sua resolução total, após a abertura do chamado técnico.
- Em caso de necessidade de substituição de equipamentos, o prazo se estende para 8 (oito horas).
- O fornecedor deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Cada chamada técnica deverá ser cadastrada pelo fornecedor e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

1.4. Demais exigências

- a contratada deverá fornecer uma ferramenta para o monitoramento da rede instalada. Tal ferramenta deverá conter gráficos ao estilo MRTG, como utilização das portas, tempo em atividade e saúde dos equipamentos.
- Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela licitante, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- O link deve ser instalado na Rua Sete de Setembro, nº 1078, Bairro Centro, Cachoeira do Sul – RS – Setor CPD.
- A quantidade mínima de endereços IP roteáveis na internet não pode ser menor que 8 (oito).
- O circuito deve ter garantia total de banda, sem qualquer aplicação de restrição quanto a características ou sentido do tráfego.
- A disponibilidade do Backbone IP deve ser no mínimo 99,6%.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

- Nos valores oferecidos (valor mensal) deverão estar incluídos todos os gastos com a instalação, inclusive de hardware e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços oferecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência pois o uso a Câmara de Vereadores demanda de grande volume de trabalhos, principalmente pela *internet* tais como vídeos das manifestações dos vereadores e a divulgação dos mesmos. Também são feitas as transmissões da Rádio Câmara e da TV Câmara, sendo que ambas consome ininterruptamente grande parte da banda larga contratada.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo máximo para a instalação e a disponibilização do circuito de fibra óptica, não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Obs.: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos;
- entregar à contratante nota fiscal de serviços;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- promover a remoção, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações do Edital;
 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor mensal dos serviços pesquisados (média de preços) é de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais). Não serão aceitos valores superiores a esta média. Valor global, somando-se as possíveis prorrogações (48 meses): R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

8. DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

Juntamente com a proposta e documentação de habilitação, a empresa melhor classificada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Autorizações, Certificações ou Licenças da Anatel, dos equipamentos, estações, softwares, ou qualquer outro componente da solução, onde esta exigência é necessária para operação dentro das normas da legislação em vigor.
- Padrão de segurança detalhado utilizado na rede.
- Forma de controle de acesso e gerenciamento do sistema.
- Lista de materiais com especificações e modelos.
- Lista de equipamentos com certificado de homologação do mesmo.

- A licitante deverá apresentar Contrato ou autorização de compartilhamento de infraestruturas - locação dos postes – com a AES SUL;
- Declaração formal de que terá disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequados à execução dos serviços técnicos objeto da Licitação.
- Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços e execução do objeto, em área compatível com o objeto, acompanhado de certidão de Registro Profissional expedida pelo CREA ou documento equivalente, na forma prevista, bem como, comprovante de que tal profissional faz parte do seu quadro permanente, através da apresentação do contrato social, ficha de registro de funcionário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme o caso.
- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, nas atividades compatíveis com as estabelecidas neste processo licitatório, através de certidão(ões), dentro de seu prazo de validade.
- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a licitante ou o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) executou(aram) serviços compatíveis com os objetos do edital. A comprovação se dará por meio de atestado.
- 01 atestado de comprovação que a licitante tenha fornecido e instalado solução de fibra ótica com características compatíveis ao objeto da licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

- A licitante deverá possuir sistema autônomo (AS – Autonomous System) próprio.
- Apresentar declaração formal com último pagamento do registro dos recursos de numeração, comprovante de titularidade do AS através de consulta ao WHOIS (Lacnic) e comprovante de Recursos de Numeração do Sistema do portal NIC.br.
- A licitante deverá apresentar contrato vigente com suas operadoras de trânsito de sistemas autônomos (AS - Autonomous System) nacionais ou internacionais.
- O somatório das bandas de saída contratadas do AS da licitante deverá ser de pelo menos 300Mbps.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1 - (NOME DA EMPRESA)-----, CNPJ Nº:- -----
sediada------(endereço completo)-----
-----, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LEI Nº 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 4.358/2002

2 – (Nome da Empresa), CNPJ Nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que
não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho,
mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição
Federal, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99.**

Local e data

Assinatura e nº da identidade do (a) declarante.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO Nº 06/2015 - ELETRÔNICO

A **Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS**, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, Centro, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.201.180-0001-83, neste ato representado pela seu Presidente Sr, Sérgio Frachini Moura, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-xx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição dos seguintes objetos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação e instalação de todos os equipamentos, bem como dos softwares se necessário, para disponibilizar canal de *internet* de 10 MB FULLDUPLEX especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2015, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O preço a ser pago pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul à contratada é de R\$ xxxxx (xxxxxx reais) mensais, até 10 dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

3. DA INSTALAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A instalação e disponibilidade dos serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias consecutivos após assinatura deste Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, indicado no Edital.

3.3. Caso haja transferência da sede da Câmara, definitiva ou temporária, a mesma pagará à contratada somente os custos de instalação na nova sede.



CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS

4. FISCAL DO CONTRATO E PREPOSTO

4.1 Fica designado como Fiscal do Contrato advindo desta licitação o Programador de Computador da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, Sr. Gelson Antônio Heffel Elesbão, que terá as funções de acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, informando à Direção-Geral da Câmara e à Presidência todas as irregularidades detectadas no cumprimento deste Contrato.

4.2 A contratada designa xxxxxx, situada à rua xxxxxx, como preposto da empresa, devendo comunicar imediatamente à contratante a alteração do mesmo.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

5.2. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato e das possíveis prorrogações todas as condições de habilitações exigidas para participação da licitação que deu origem a este contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data.

Assinaturas:

CÂMARA DE VEREADORES

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

** Rua 7 de Setembro, 1078 – Centro CEP 96508-010 Telefone(Fax): 51 3722-2782 **